



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 354/2021**  
**DL Nº 1026/2021**

**1. DAS PARTES**

**1.1 CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, representado por sua Secretária Municipal **ROMINA ALVES BRITO**;

**1.2 CONTRATADO:** VISCONDE COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG nº. 5999654 SSP/PA, inscrito no CPF nº 380.457.371-15, residente e domiciliado na Rua Assade Cury, nº 196, Condomínio Jardim Tropical, Bairro Independente II, Altamira – PA. Neste ato denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

**2. DOS CONSIDERANDOS:**

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 1026/2021 - Dispensa de Licitação n.º 1026/2021;
- 2.4 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.5 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.6 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**3. DO OBJETO**

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Av. João Rodrigues, nº 2771, Bairro Uirapuru, de propriedade do LOCADOR.

**4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da Central de Regulação.

**5. DO PRAZO**

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de: **3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais.**
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 6.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.
- 6.5 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.
- 6.6 As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

6.7 O valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) deverá ser depositado mensalmente na Conta Corrente 22712-2, Agência 4786, Operação 001, Caixa Econômica Federal, em nome de VISCONDE COELHO DE OLIVEIRA.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

**O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:**

10 122 0028 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

**Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.**

**9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.**

**10. DAS PENALIDADES**

**A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.**

**11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO**

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo **LOCADOR**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

**12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.**

**13. DO FORO**

**Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira – PA.**

**Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.**



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Altamira – PA, 13 de janeiro de 2021.

---

Locador  
**Visconde Coelho de Oliveira**

---

Locatário  
**Romina Alves Brito**  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: